



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 03/2020

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 98.879,82 (NOVENTA E OITO MIL REAIS E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa o atendimento a criação da ficha de devolução do saldo remanescente do Convenio de nº 036/18/PJ/DER-RO que tem como objeto pavimentação em vias urbanas, para atender a necessidades da Secretaria de obras e Serviços Públicos.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

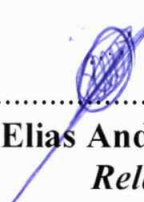
No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 03/2020.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2020.

.....

Elias Andrade de Lima
Relator COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Milton de Jesus
Presidente COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Sebastião Machado Neto
Secretário COEF